



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ: 34.626.119/0001-96

Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2024, 09 DE AGOSTO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS – VEREADORES, CONFORME ESTABELECIDO NOS TERMOS DO INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ,**  
no uso de suas atribuições.

**CONSIDERANDO**, o art. 29, VI. alínea “c”, da Constituição Federal que dispõe o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos;

**CONSIDERANDO**, a Instrução Normativa nº 02/2022 do Tribunal de Contas do Município/PA que dispõe sobre os procedimentos de fixação de remuneração dos agentes políticos e servidores públicos no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO**, o art. 15, §1º e §2º, e art.42, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a destinação do projeto de resolução para a fixação de subsídio dos Vereadores, nos termos da Lei Orgânica e deste regimento:

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Fica fixado nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como Instrução Normativa nº 02/2022 do Tribunal de Contas do Município/PA o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Baião, em parcela única mensal, que passa a ter o valor de R\$ 8.500 (Oito mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Os valores previstos no caput deste artigo referem-se à fixação do subsídio dos agentes políticos – vereadores – desta Câmara Municipal, medido pelo IPCA/IBGE.

**Art. 2º-A** presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000  
Baião– Pará**



ESTADO DO PARÁ

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO**

CNPJ: 34.626.119/0001-96

Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará

---

**Art. 3º-** Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário. Câmara Municipal de Baião-PA,

09 de Agosto de 2024.

Câmara Municipal de Vereadores de Baião-PA.

---

**ELIVALDO BRAGA GONÇALVES**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO**

---

**1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**NEILA MARIA DAS MERCÊS PEREIRA**

---

**2ª SECRETÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**MARÍLIA BOHADANA RAMOS**

---

**Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000**  
**Baião– Pará**



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ: 34.626.119/0001-96

Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará

## JUSTIFICATIVA

### COLENDO PLENÁRIO,

Atendendo às determinações constitucionais (especialmente ao art. 29 VI) e de nossa Lei Orgânica, em seu Art.15, §1º e §2º, a Mesa Diretiva da Casa em conjunto com os demais Vereadores, apresentam o presente Projeto de Resolução, que tem por finalidade a fixação dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo para a legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2025.

Em síntese, a presente proposta cumpre às determinações legais, consubstanciadas na obrigatoriedade de fixação dos subsídios parlamentares em cada legislatura para a subsequente observando-se os limites determinados pela Constituição da República.

Insta observar que no trato da matéria observou-se a integração das disposições das Emendas Constitucionais nº 19, 25 e 41, mantendo-se a fixação na presente legislatura para a próxima, nos termos do princípio da anterioridade (conforme o que determina a Emenda Constitucional nº 25), fazendo-se por lei, harmonizando o disposto no inc. VI, do art. 29, com o inc. X, do art. 37, da C.F, atendendo-se ao disposto nos artigos supracitados na Carta Magna:

**Art. 29.** O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e seguintes preceitos.

Corroborando a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Pará Nº02/2022 (TCM/PA) em seu Art.6º que:

**Art.6º** A fixação dos subsídios dos Vereadores será instituída através de Lei ou Ato Normativo do Poder Legislativo Municipal (art. 29, inciso VI, CF/888), observadas as diretrizes e prazos fixados pelas Constituições Federal e Estadual; Leis Orgânicas Municipais e Regimentos Internos do Poder Legislativo Municipal.

Estas são as razões que nos levaram a apresentar o presente Projeto de Lei, na certeza de que o mesmo merecerá a aprovação dos Nobres Pares.

Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000  
Baião- Pará